



Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

DESPACHO

De: SUGESP-GCOM

Para: SUPEL-GAMA

Processo Nº: 0042.437428/2019-36

Assunto: Resposta quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação

Senhor Pregoeiro,

Em atendimento aos despachos IDs (0011883238, 0011890885, 0011961734 e 0012027468), encaminhado por essa Superintendência ao qual solicita resposta ao pedidos de esclarecimento empresa **SERVKOLLOR SERVIÇOS W.A.P - EPR de Oliveira (0011879244, 0011879250 e 0011890864)** e pedido de impugnação da empresa **ARAUNA (0011961716)**, vimos através destes encaminhar o processo com as informações solicitadas.

Resposta do pedido de esclarecimento **SERVKOLLOR (0011879244, 0011879250 e 0011890864)**:

1) no item 13.1.53.8 do edital ele se refere a alguns anexos - ANEXO I-D, ANEXO I-B, ANEXO I-M, mas não localizei estes anexos no referido edital.

RESPOSTA: Alterado no Termo de Referência

2) item 13.1.53.9 menciona a planilha de proposta de custo baseada na IN 02 mas o edital menciona a base legal IN 05/2017 , afinal qual o correto? pois o anexo III o modelo é da IN 05!! , e no item 13.1.53.9-3 fala que no preenchimentos das planilhas deverá observar as orientações e demais valores percentuais utilizados como parâmetro pela SUGESPE, quais são esses percentuais, pois não localizei.

RESPOSTA: Será corrigido no referido item e portanto o que deverá ser utilizado é a IN 05/2017/MPOG

3) Conforme modelo do anexo III, MÓDULO 2 / 2.1/ B - cita - Férias e Adicional de férias, qual o percentual a ser utilizado, 11,11% ou 12,10%. E MÓDULO 4 / 4.1 / A - cita Substituto na cobertura de Férias, qual percentual a ser utilizado, 8,33% ou 9,075% .

RESPOSTA: Deverão ser realizada em conformidade com as legislações/normas trabalhistas vigentes, bem como o contador da empresa poderá estar orientando utilizando o manual do comprasnet (base Legal: IN 05/2017/MPOG)

4) Os cálculos para dimensionamento na Planilha de custos, dos módulos, (2.2 , 3 e 4 será adotado a soma do (MÓDULO 1(remuneração) + MÓDULO 2.1(encargos e benefícios)) como base salarial ou somente MÓDULO 1?

RESPOSTA: Deverão ser realizada em conformidade com as legislações/normas trabalhistas vigentes, bem como o contador da empresa poderá estar orientando utilizando o manual do comprasnet (base Legal: IN 05/2017/MPOG).

5) ITEM 7.2 - menciona 02 fardamentos por funcionário por semestre, mas não localizei no edital a referida lista de fardamentos, entende-se então que fica a critério da licitante ganhadora? ou seja a mesma que decide qual será o fardamento a ser usado?

RESPOSTA: O Fardamento deverá ser de responsabilidade da contratada, bem como o seu modelo, devendo atender o item 7.2 do Termo de Referência e seus subitens. Tendo como referência a CONVENÇÃO VIGENTE da licitação - 2019/ou 2020.

6) no item 8.2.2 diz que será adotada a relação de 01 encarregado para cada 30 serventes, como no edital prevê a contratação por M² com 50 serventes, o correto então não seria a contratação de 02 encarregados em vez de 01 só?

RESPOSTA: Está bem explícito no item 3.1 Quantitativo - onde poderá fazer sua proposta de preços calculando CONFORME MODELO (Base Legal: Anexo VI-B da IN 05/2017/MPOG), bem como conforme 8.2. Indicativo de Produtividade por Servente do TR.

7) preciso saber para dimensionamento do cálculo por M², exemplo LOTE I, ITEM D- D1 - FACHADA ENVIDRAÇADA - qual a frequência do semestre que foi utilizada 8 hrs ou 16hs ? para que possamos determinar o referido cálculo desta área a ser limpa.. pois a fórmula pela IN 05 é a seguinte:

RESPOSTA: As informações estão contidas no item 5.3.33 do Termo de Referência - Limpar todos os vidros (face interna), aplicando produtos anti - embaçantes, na alínea a) A periodicidade prevista para a limpeza das Fachadas Envidraçadas ("Esquadrias envidraçadas"- face interna) é **quinzenal**, seguindo as normas trabalhistas com jornada de trabalho de 8 horas.

A metragem também está discriminada no Termo de Referência **item 3.2** - Da abrangência dos Serviços – Áreas (Edifício sede, prédios anexos, Frota e ETE), **alínea "D"**, informamos ainda que a limpeza das fachadas será apenas interna.

Pedido de impugnação da empresa **ARAUNA (0011961716)**:

Ponto 1: referências a normas extintas e/ou normas não encontradas ou remissão a dispositivos inexistentes

1. Referência a normas revogadas. Em vários momentos, o edital ora impugnado faz remissão, a título fundamentação e vinculação, a normas já revogadas, a exemplo do Decreto federal 5.450/2005 (item 1.1. do edital), que foi revogado pelo vigente Decreto federal 10.024/2019.

2. Remissão a normas não disponíveis. Faz-se remissão a norma que vincularia os licitantes, no caso a Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL, de 14.02.2017, disponibilizando-se no edital (vide item 13.8.1) hiperlink para acesso ao texto da norma. Ocorre que o hiperlink não leva ao texto da norma, mas à página da SUPEL, na qual não se encontra a mencionada Orientação.

RESPOSTA: As alterações necessárias foram efetuadas ao Termo de Referência

somente alterar no TR de 5.450/2005 para Decreto federal 10.024/2019. igual o check list

3. Remissão a dispositivos inexistentes. Cite-se, para exemplificar, o item 13.1.53.8, letra "j" do termo de referência, que alude a "ressarcimento do adicional legal" de hora extra eventual, "mediante disposições previstas na Cláusula 7.14 do Termo de Referência". Ocorre que tal dispositivo não existe. Impõe-se a exclusão do item, para expungir do edital regra obscura e incompreensível.

RESPOSTA: Foi elaborado a referida correção no termo de referência

4. Impende impugnar, também, o item 23.1 do termo de referência, que veicula comando absolutamente impertinente à modelagem de negócio objeto da contratação pretendida (serviços contínuos com cessão da mão de obra). Alude o dispositivo ao "cancelamento da nota de empenho", por não atendimento às "solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas", hipótese em que "poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado".

O dispositivo é totalmente desconectado do objeto licitado (serviços e não fornecimento). Pede-se a sua exclusão do termo de referência; até porque o chamamento ao segundo colocado, estando o contrato em execução, só se dá em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, conforme art. 24, XI, da Lei 8.666/93 (destacamos).

RESPOSTA: Foi corrigido junto ao Termo de Referência

Ponto 2: Descrição imprecisa do objeto licitado

Ao descrever o objeto, o item 2.1 do edital indica, expressamente, que os serviços terceirizados a serem contratados objetivam "atender as necessidades desta SUGESP/APRM e UNIDADES DO TUDO AQUI no período de 12 (doze) meses" (destacamos).

O termo de referência (Anexo I do edital) informa, no item 2.6 que a contratação "visa atender à necessidade de conservar as áreas internas dos prédios pertencentes ao PRM, seus anexos Frota Única e Estação de Tratamento de Esgoto - ETE" (destacamos).

[...]

Faz-se necessário retificar o edital, para harmonização do texto. A perfeita clareza, no ponto, concretiza o princípio do julgamento objetivo, insculpida no art. 3º da Lei 8.666/93 e no art. 2º, § 2º, do Decreto estadual 12.205/2006 (destacamos):

RESPOSTA: O item 2.11 e 2.16 foram alterados no TR, ao tempo que solicitamos ao pregoeiro competente ao processo analisar as informações do TR e Edital para que os mesmos estejam congruente.

Ponto 3: Critério de julgamento "menor preço por LOTE", sem indicação precisa dos lotes no edital; parcial conflito com o termo de referência; necessidade de uniformização.

Ao estabelecer o critério de julgamento da proposta de preços, prescreve o item 7.1 do edital o critério do "menor preço por LOTE" de serviços. Determina o item 8.1 do edital que a proposta informe o valor total do lote; porém, os lotes de serviços não estão descritos no capítulo do edital em que são estabelecidas as regras para apreciação das propostas.

[...]

Faz-se necessário retificar o edital, para harmonização do texto. A perfeita clareza, no ponto, concretiza a regra do julgamento objetivo, insculpida no art. 3º da Lei 8.666/93 e no art. 2º, § 2º, do Decreto estadual 12.205/2006, anteriormente transcritos.

RESPOSTA: Solicitamos a SUPEL responsável pelo Edital verificar o apontamento, pois o Termo de Referência faz a divisão dos lotes e suas respectivas metragens em seu item 3.1 bem como na sam's 0011069332.

Ponto 4: Exigência imprecisa, a comprometer a elaboração da proposta (item 18.1.3, letra "h")

Por meio do item 18.1.3, letra "h" do edital exige-se que o licitante apresente declaração de que se obrigará, caso se sagre vencedora, a instalar "escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração".

RESPOSTA: A Contratante irá ceder o espaço nas dependências do órgão para instalação do escritório à empresa vencedora, sendo que a montagem do espaço e seus utilitários mobiliários e de escritório ficam a par da licitante vencedora.

Ponto 5: Definição imprecisa do objeto e das rotinas de execução, a prejudicar a completa compreensão dos encargos a serem suportados pelo licitante e a adequada precificação dos serviços

Além dos aspectos que serão abordados no ponto seguinte, verifica-se imprecisão, lacunas, omissões, falta de clareza e de informações detalhadas que permitam à plena compreensão do objeto, especialmente dos encargos a serem suportados pelo contratado, o que impede uma correta precificação.

Determina o Decreto estadual 12. 205/2006 (art. 9º, inc. I) que o objeto deve ser descrito no termo de referência "de forma precisa, suficiente e clara" (no mesmo sentido: o item 3.7 do Anexo III, c/c os itens 2.3 e 2.5 do Anexo V, todos da Instrução Normativa SLTI/MPDF 05/2017 - norma de referência adotada pela SUPEL), o que implica, em se tratando de contratação de serviços, na detalhada descrição das características dos ambientes a serem limpos, suas exatas dimensões (metragem), além da especificação precisa e detalhada das rotinas de execução a serem cumpridas pela empresa contratada.

Infelizmente, o edital ora impugnado não contempla especificações precisas e claras, a impedir a correta precificação pelos licitantes e, pior, conduz à conclusão de que o orçamento estimado (que servirá como preço máximo; portanto, parâmetro de julgamento) elaborado pela Administração não reflete a totalidade dos custos nos quais incorrerá a prestadora de serviços. Vejamos alguns exemplos extraídos do termo de referência:

[..]

- item 5.1 = informa que os serviços serão pagos por metragem de área física a ser limpa, considerados os seguintes parâmetros na definição do preço do metro quadrado: "peculiaridade", produtividade, periodicidade, frequência de execução e condições do local; contudo, não há indicação precisa e clara de todos os parâmetros considerados na formação do preço do m², especialmente a vaga expressão "peculiaridade" de cada ambiente e as condições de cada local a ser limpo; o termo de referência traz tão somente descrição genérica dos ambientes (pisos, banheiros etc.);

RESPOSTA: Informamos que o item menciona "Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, nos locais, condições e especificações constantes neste documento e nos seus ANEXOS.." portanto, o Termo de Referência possui detalhamento do objeto em seu item 3.1 Quantitativo onde fica demonstrado o tipo de piso e a metragem s seguindo as orientações da IN 05/2017/MPOG, bem como na sam's 0011069332.

- item 5.3 (DA ESPECIFICAÇÃO E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS) = observa-se uma série de lacunas, omissões, na descrição das rotinas de execução a serem observadas, tais como:

a) item 5.3.2 - "DIARIAMENTE" (serviços rotineiros de Manutenção)", sem nenhuma descrição de tais serviços, tampouco a indicação do que sejam considerados serviços de manutenção (não há, em nenhum ponto do termo de referência indicação de qualquer rotina relacionada com a manutenção dos ambientes; não há previsão de orçamento estimado para tais indefinidos serviços; sendo, assim, impossível aos licitantes cotar preço para serviços não descritos;

RESPOSTA: A empresa se equivocou em informar que não há informações necessárias, pois através do item 5.3.2. DIARIAMENTE, (serviços rotineiros de Manutenção), através de seus subitens, está claro quais os serviços são considerados rotineiros e de necessidades diária, bem como para SEMANALMENTE.

b) itens 5.3.20 e 5.3.31 - ao descrever as rotinas a serem observadas diariamente e semanalmente, o termo de referência alude genericamente à execução de "demais serviços considerados necessários à frequência" diária e semanal, respectivamente, de modo absolutamente genérico, em violação às mencionadas normas de regência, que exigem a descrição clara e precisa do objeto, ou seja, todas as rotinas que descrevem e pormenorizam os serviços a serem executados pelo contratado; sem tal descrição detalhada, impossível elaborar proposta séria de preços, além do risco de potenciais conflitos durante a execução, decorrentes de pedidos de alteração qualitativa ou quantitativa do objeto, além de constituir fator de potencial desequilíbrio econômico-financeiro da avença;

RESPOSTA: A empresa se equivocou em informar que não há informações necessárias, pois através do item 5.3.2. DIARIAMENTE, (serviços rotineiros de Manutenção), através de seus subitens, está claro quais os serviços são considerados rotineiros e de necessidades diária, bem como para SEMANALMENTE.

c) item 5.3.33 - prevê a limpeza de todas as fachadas envidraçadas (face interna) quinzenalmente; ocorre que na descrição do LOTE 1 (item 3.2), que contempla esse serviço, prevê-se a limpeza mensal das fachadas; faz-se necessário corrigir o termo de referência para indicar precisamente a periodicidade de realização desse serviço, pois tal informação tem repercussão direta na formação do preço; ademais, nos mapas descritivos dos serviços que compõem os lotes licitados faz-se menção a "periodicidade", carecendo de esclarecimento quanto a que se refere essa expressão: Trata-se da metragem total a ser limpa por mês? Ou se trata da área total, sendo a "periodicidade" critério de medição e pagamento (por mês)? Ademais, é Página 10 de 14 necessário informar precisamente se haverá a exigência de limpeza da fachada externa dos prédios, caso em que deve ser devidamente dimensionada e precificada;

RESPOSTA: As informações contidas no quadro está correto contendo a periodicidade do serviço no contrato, ou seja, indicando que durante 12 meses será executado o serviço de limpeza de fachada, onde a metragem também está discriminada, podendo desta forma ser calculado o valor do serviço, já que está discriminado a periodicidade no item 3.2.

Assim, as informações estão contidas no item 5.3.33 do Termo de Referência - Limpar todos os vidros (face interna), aplicando produtos anti - embaçantes, na alínea a) A periodicidade prevista para a limpeza das Fachadas Envidraçadas ("Estruturas envidraçadas" - face interna) é **quinzenal**.

d) item 5.3.43 - prevê como rotina mensal (executada apenas uma vez a cada mês) a lavagem de áreas acarpetadas; tal item de serviço não está indicado nos mapas descritivos dos serviços que compõem os lotes licitados (item 3.2); a metragem também não é informada, de modo a impossibilitar a correta precificação desse item de serviço; de fato, no mapa de preços a ser preenchido pelos licitantes não há campo para se consignar a produtividade para tais áreas acarpetadas, tampouco o há para as fachadas envidraçadas (vide item 8.3.1); ademais, releva anotar que o Quadro Estimativo de Preços - Anexo III do Edital (orçamento estimado que é parâmetro de julgamento), não contempla a estimativa de preço para a limpeza das mencionadas áreas acarpetadas;

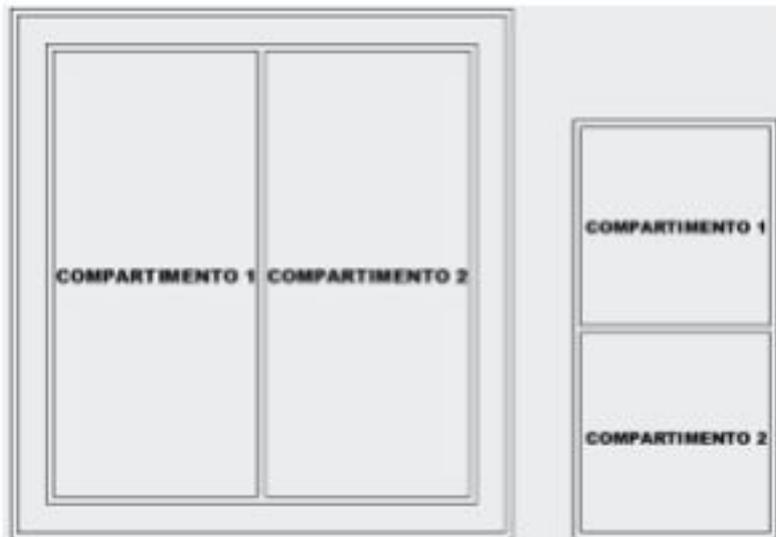
RESPOSTA: Será retirado do TR as partes

retirar no TR o que se refere a áreas acarpetadas retirar, pois não temos estas áreas

e) item 5.3.45 - limpeza quadrimestral das caixas d'água será exigida; porém, não há nenhuma indicação do quantitativo de caixas d'água a serem limpas, tampouco as suas dimensões, a impedir a correta precificação do serviço;

RESPOSTA: Segue a planilha abaixo

PALÁCIO RIO MADEIRA					
PALÁCIO CENTRAL					
RESERVATÓRIO ELEVADO					
COMPARTIMENTO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	VOLUME (L)
1	6,78	4,85	1,5	49,3245	49324,5
2	6,78	4,85	1,5	49,3245	49324,5
TOTAL				98,649	98649
RESERVATÓRIO INFERIOR					
COMPARTIMENTO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	VOLUME (L)
1	7,2	5	1,8	64,8	64800
2	7,2	5	1,8	64,8	64800
TOTAL				129,6	129600
					
RESERVATÓRIO ELEVADO			RESERVATÓRIO INFERIOR		
CURVO 2 e CURVO 3					
RESERVATÓRIO ELEVADO					
COMPARTIMENTO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	VOLUME (L)
1	5,1	7,35	1,9	71,2215	71221,5
2	5,1	7,35	1,9	71,2215	71221,5
3	1,85	7,35	1,9	25,83525	25835,25
4	1,85	7,35	1,9	25,83525	25835,25
TOTAL				194,1135	194113,5
					
RESERVATÓRIO ELEVADO					
RESERVATÓRIO INFERIOR 01					
COMPARTIMENTO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	VOLUME (L)
1	9,4	4,3	1,7	68,714	68714
2	9,4	4,3	1,7	68,714	68714
TOTAL				137,428	137428
RESERVATÓRIO INFERIOR 02					
COMPARTIMENTO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	VOLUME (L)
1	4,2	4	1,87	31,416	31416
2	4,2	4	1,87	31,416	31416
TOTAL				62,832	62832



RESERVATÓRIO INFERIOR 1 E 2

RETO 1 e RETO 4

RESERVATÓRIO ELEVADO

COMPARTIMENTO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	VOLUME (L)
1	5,95	4,94	1,5	44,0895	44089,5
2	5,95	4,94	1,5	44,0895	44089,5
3	1	4,94	1,5	7,41	7410
4	1	4,94	1,5	7,41	7410
TOTAL				102,999	102999



RESERVATÓRIO ELEVADO

RESERVATÓRIO INFERIOR 01

COMPARTIMENTO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	VOLUME (L)
1	4	6	1,7	40,8	40800
2	4	6	1,7	40,8	40800
TOTAL				81,6	81600

RESERVATÓRIO INFERIOR 02

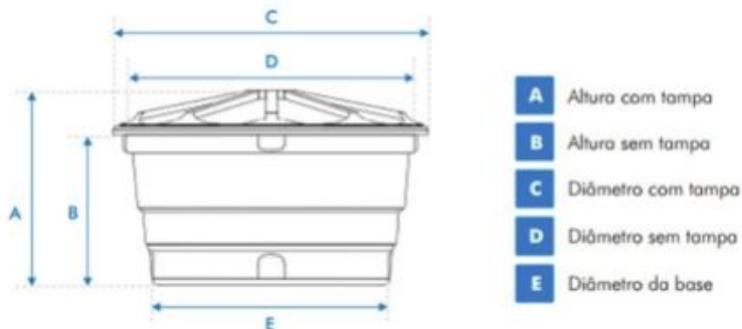
COMPARTIMENTO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	VOLUME (L)
1	3,4	2,8	2,07	19,7064	19706,4
2	3,4	2,8	2,07	19,7064	19706,4
TOTAL				39,4128	39412,8



RESERVATÓRIO INFERIOR 1 E 2

TUDO AQUI JI-PARANÁ**RESERVATÓRIO ELEVADO**

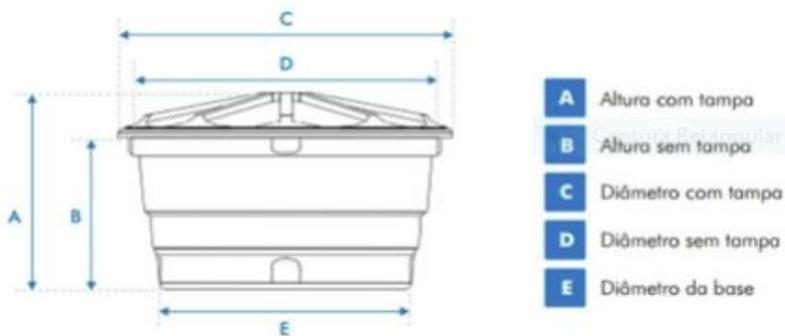
QUANTIDADE	A (m)	B (m)	C (m)	D (m)	E (m)	VOLUME (m³)	VOLUME (L)
3	0,97	0,76	1,52	1,51	1,16	1	1000

**CISTERNA**

COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	VOLUME (L)
2,6	1	1,3	3,38	3380

TUDO AQUI ROLIM DE MOURA**RESERVATÓRIO ELEVADO**

QUANTIDADE	A (m)	B (m)	C (m)	D (m)	E (m)	VOLUME (m³)	VOLUME (m³)
1	0,97	0,76	1,52	1,51	1,16	1	1000

**TUDO AQUI ARIQUEMES****RESERVATÓRIO ELEVADO**

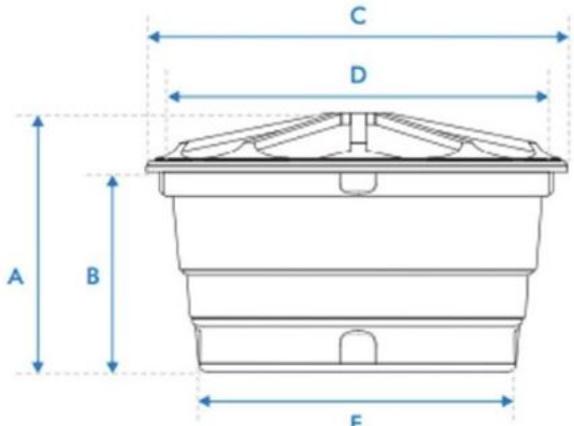
COMPARTIMENTO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	VOLUME (L)
1	3,5	2,2	2,15	16,555	16555
2	3,5	2,2	2,15	16,555	16555
TOTAL				33,11	33110



RESERVATÓRIO ELEVADO

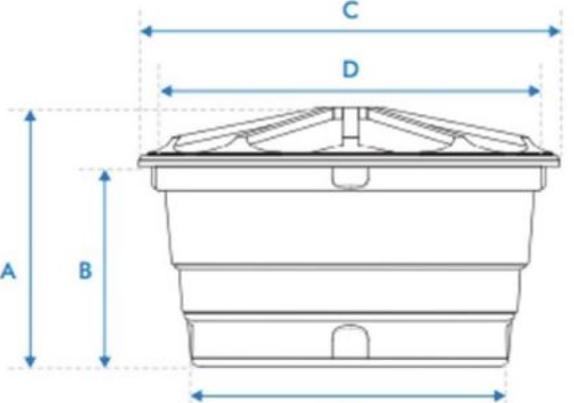
TUDO AQUI PORTO VELHO (CENTRO)				
RESERVATÓRIO ELEVADO				
RESERVATÓRIO	AREA (m ²)	ALTURA (m)	VOLUME (m ³)	VOLUME (L)
1	19,03	3	57,09	57090
2	23,73	3	71,19	71190
TOTAL			128,28	128280

Tabela 01 - Dimensões do Reservatório da ETE							
RESERVATÓRIO ELEVADO							
QUANTIDADE	A (m)	B (m)	C (m)	D (m)	E (m)	VOLUME (m ³)	VOLUME (L)
1	1,49	1,21	2,28	2,22	1,72	3	3000



A Altura com tampa
B Altura sem tampa
C Diâmetro com tampa
D Diâmetro sem tampa
E Diâmetro da base

Tabela 02 - Dimensões do Reservatório da FROTA ÚNICA							
RESERVATÓRIO ELEVADO							
QUANTIDADE	A (m)	B (m)	C (m)	D (m)	E (m)	VOLUME (m ³)	VOLUME (L)
2	0,72	0,58	1,24	1,22	0,95	0,5	500



A Altura com tampa
B Altura sem tampa
C Diâmetro com tampa
D Diâmetro sem tampa
E Diâmetro da base

f) item 5.3.47 - informa que será exigida a limpeza de aparelhos de frigobar; porém não consta nenhuma informação quanto ao quantitativo desses equipamentos, suas especificações e a periodicidade ou frequência com que tais serviços deverão ser executados;

RESPOSTA: Limpeza do Frigobar – **quanto a solicitação referente ao quantitativo e periodicidade da limpeza dos objetos é irrelevante, pois o serviço só será efetuado quando solicitado, sendo um serviço esporádico não sendo uma atividade diária para os prestadores de serviço de limpeza.**

Não cabe esta Administração informar o quantitativo de frigobar, sendo um quantitativo que pode sofrer alteração de acordo com as necessidades existentes de cada órgão. Quanto a sua periodicidade ou frequência de limpeza, segue o previsto no Termo de Referência no item 5.3.47. Limpeza do Frigobar ou quando solicitado. Informamos ainda que o eletroeletrônico faz parte da mobília do órgão como qualquer outro móvel que se necessita limpeza.

g) item 7.2.2 - veicula a exigência de fornecimento, durante a execução dos serviços, de 2 conjuntos de uniformes para cada trabalhador, por semestre; contudo, o termo de referência não traz informação quanto à tipologia do uniforme, a impedir a correta precificação desse insumo, porquanto é sabido que o custo do uniforme tem relação direta com as especificações das peças, especialmente quanto ao tecido utilizado e qualidade deste;

RESPOSTA: O Fardamento deverá ser de responsabilidade da contratada, bem como o seu modelo, devendo atender o item 7.2 do Termo de Referência e seus subitens. **Tendo como referência a CONVENÇÃO VIGENTE da licitação - 2019/ou 2020.**

h) item 8.1 - muito embora os serviços sejam medidos e pagos por m² de área física limpa, o termo de referência exige que a execução se dê por equipe composta, no mínimo, de 50 serventes e 1 encarregado; exigência esta incongruente, porquanto o quantitativo de pessoal a ser empregado depende da produtividade a ser informada na proposta pelo licitante (vide item 16.1 do termo de referência), sujeita a demonstração de exequibilidade eventualmente requerida pelo pregoeiro, caso este tenha razões ponderáveis para considerar inexequível o preço ofertado; tal incongruência é acentuada pelo exame dos itens 8.1.3 e 8.4.3.15 do termo de referência; ali se alude a "número mínimo de postos de trabalho que deverão operar", em clara contradição com o critério de mensuração e pagamento por m² de área limpa, isso porque o quantitativo de mão de obra deflui diretamente da produtividade a ser informada pelo licitante na sua proposta;

RESPOSTA: A contratação corresponde a limpeza interna no PRM e Tudo Aqui, onde pode ser observado através da Sam's, que é nosso formulário para proposta 8291418 que a precificação é pela metragem.

i) itens 13.1.4 e 13.1.9 - impugna-se integralmente o item, pugnando-se pela sua exclusão do termo de referência; o item impõe a seguinte obrigação ao contratado: "Realizar toda e qualquer manutenção necessária para preservar a vitalidade das áreas internas, existentes no PRM, ETE , FROTA e TUDO AQUI, relacionados ou não nas especificações deste Termo de Referência" (destacamos); o dispositivo impõe encargo genérico, não definido; impõe a realização de serviços não descritos detalhadamente; não se admite a imposição de encargo aberto, indefinido, ao licitante; não se admite descrição vaga, imprecisa, genérica, com encargos ocultos, não revelados, no que toca às rotinas de execução, que compõem o preço para execução do objeto; comando assim tão aberto pode legitimar a demanda, pela Administração, da realização de qualquer serviço que se possa classificar arbitrariamente como "manutenção", serviços que, executados, não seriam remunerados, porquanto não previstos expressamente; tal como redigido o dispositivo impede a correta formação do preço pelo licitante, pois veicula condição que sujeita o contratado ao imponderável;

RESPOSTA:

On de se lê: **13.1.4.** Realizar toda e qualquer manutenção necessária para preservar a vitalidade das áreas internas, existentes no PRM, ETE , FROTA e TUDO AQUI, relacionados **ou não** nas especificações deste Termo de Referência;

Leia-se: **13.1.4.** Realizar toda e qualquer manutenção necessária para preservar a vitalidade das áreas internas, existentes no PRM, ETE , FROTA e TUDO AQUI, relacionados nas especificações deste Termo de Referência;

j) item 13.1.30 - a redação do item deve ser aperfeiçoada par consignar que o vale-transporte seja fornecido observando-se a legislação de regência; tal como redigido, o dispositivo impõe obrigação ao contratado de fornecer vale-transporte para todos os seus empregados destacados para prestar serviços ao órgão contratante, quando é sabido que a legislação não obriga o empregado a optar pelo vale- Página 12 de 14 transporte, que também não é devido quando não houver utilização de transporte público coletivo pelo trabalhador.

RESPOSTA: Foi alterado no item para não ocorrer dúvidas quanto a questão, apesar de constar em lei os direitos e obrigações trabalhista.

Ponto 6: Não indicação, de forma clara e precisa, dos materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados, em quantitativos estimados por lotes de serviços, de modo a impedir a correta precificação

A título de exemplo, cite-se o Anexo VI do termo de referência, que apresenta a listagem dos materiais de limpeza, utensílios, equipamentos e equipamentos de proteção individual. No documento, há a descrição e estimativa de quantitativo necessário para executar os serviços por 12 meses (supõe-se, pois esse dado também não está expresso) nos seguintes ambientes:

- Limpeza interna do Palácio Rio Madeira;
- Limpeza interna dos edifícios do Tudo Aqui unidades Shopping e Centro, em Porto Velho/RO;
- Limpeza interna dos edifícios do Tudo Aqui unidade Rolim de Moura/RO.

RESPOSTA:

23.1.8. Anexo VI –Lista de Materiais Utilizados no Serviço de Limpeza Interna do Palácio Rio Madeira e seus anexos (Relação de materiais, acessórios, EPI e Equipamentos)LOTE I (7853635)

23.1.8.a -Lista de Materiais Utilizados no Serviço de Limpeza Interna do TUDO AQUI -UNIDADES PORTO VELHO/SHOPPING E TUDO AQUI/UNIDADE CENTRO -LOTE II (7853635)

23.1.8.B -Lista de materiais Utilizados no Serviço de Limpeza Interna do TUDO AQUI- UNIDADE ROLIM DE MOURA -LOTE III (7853635)

Nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos através do projetos.sugesp@gmail.com, posto que este setor objetiva contribuir com as demandas do Estado, assim como visa a celeridade dos processos.

Atenciosamente.

Estelle Solange Silveira Pinho Boaventura
GCOM / SUGESP
Matricula: 300159281



Documento assinado eletronicamente por **ESTELLE SOLANGE SILVEIRA PINHO BOAVENTURA, Auxiliar Administrativo**, em 02/07/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012265112** e o código CRC **44C14026**.